



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 86 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser instituído modelo atualizado da carteira de identidade funcional dos servidores deste Tribunal e disciplinada sua expedição;

CONSIDERANDO que em decorrência da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, a que se refere a Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os funcionários tiveram alteradas as denominações dos respectivos cargos,

RESOLVE:

Art. 1º A carteira de identidade funcional instituída por este Ato obedecerá ao modelo anexo, será válida na cor azul, marca d'água "Armas da República" e a rubrica da palavra "Justiça" Imprensa em vermelho no sentido diagonal de baixo para cima.

Parágrafo único. Os dados constantes do modelo aprovado serão extraídos da ficha preenchida pelo funcionário, que ficará arquivada no órgão de pessoal.

Art. 2º Observar-se-á, tanto quanto possível, na expedição da nova carteira de identidade funcional o número das atualmente vigor.

§ 1º Aos ocupantes de cargos classificados no Grupo – Direção e Assessoramento Superiores, além da identidade funcional do cargo efetivo, será expedida carteira com a denominação do cargo em comissão de que sejam titulares.

§ 2º A numeração das carteiras de que trata o parágrafo anterior será a correspondente a do cargo efetivo.

Ar. 3º Nas carteiras dos funcionários inativos constará, após a indicação do cargo, a palavra Aposentado.

Parágrafo único. As carteiras expedidas aos funcionários que passarem à inatividade conservarão o mesmo número da carteira expedida quando em atividade.

Art. 4º As carteira emitidas em nome dos funcionários admitidos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal após a vigência deste Ato receberão números subsequentes ao da última carteira expedida.

Art. 5º Nos casos de exoneração ou demissão, o portador da carteira de identidade obriga-se a restituí-la ao órgão de pessoal, sob as penas da lei.

Art.6º Nos casos de mudança de situação funcional deverá o funcionário, dentro de cinco dias, proceder à devolução da respectiva carteira à Subsecretaria de Pessoal para efeito de substituição.


Art. 7º Em caso de extravio ou furto, o titular fica obrigado a comunicar essa ocorrência ao órgão de pessoal e ser-lhe-á expedida outra via desse documento, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 8º As carteiras recolhidas, em face do disposto nos artigos 5º e 6º deste Ato, serão incineradas após o decurso de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 9º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Ato, ficam sem nenhum efeito as carteiras de identidade funcional anteriormente expedidas, as quais deverão ser apreendidas onde forem apresentadas e encaminhadas ao órgão de pessoal do Tribunal.

Extinto TFR

CARTÃO DE IDENTIDADE

FOTO 3x4		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		PODER JUDICIÁRIO		
		TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS		
POLEGAR DIREITO		REGISTRO N.º	MATRÍCULA	VIA
		NOME		
		CARGO OU FUNÇÃO		
		ASSINATURA DO IDENTIFICADO		

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPUBLICA

S. 74 PLAC-LITE LTDA. - CGC MF 33.074.60 S

SILVAÇÃO _____

NACIONALIDADE _____ NATURALIDADE _____

NASCIDO A _____ / _____ / _____ ESTADO CIVIL _____

OLHOS _____ CABELOS _____ CUTIS _____ ALTURA _____

TIPO SANGÜINHO _____ FATOR Rh _____ DATA DE ADMISSÃO _____

BRASÍLIA - DF,

DIRETOR - GERAL

Tem fé pública em todo o território nacional - Decreto 29.079 - 20/12/1950

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

PRESIDENTE